

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais torna pública a Homologação do Recurso protocolado referente ao Resultado Final de Classificação dos candidatos ao Cargo de Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista do **Edital de Seleção para Contrato Temporário N° 001/2016/GS/SME**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Cuiabá, 29 de abril de 2015.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação

A Comissão instituída pela Portaria N° 637/2015/GS/SME após análise do recurso impetrado pela candidata, contra o resultado final de classificação, realizou a **nova correção da prova de conhecimentos específicos da candidata**, em reunião plenária no dia 29/01/2016 e **considerou DEFERIDA** a solicitação da candidata abaixo relacionada.

Nome da Candidata: HELOISA GOMES ARAUJO
Função: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
Protocolo: 8647/2016-1
Situação: **DEFERIDA**
PARECER: Após nova correção da avaliação de conhecimentos específicos da candidata verificou-se a procedência do recurso, haja vista que a nota apontada constava como 40 (quarenta) pontos, quando na realidade seriam 65 (sessenta e cinco) pontos, alterando-se a ordem de classificação dos candidatos.
Enviada cópia do cartão de respostas da candidata via e-mail para conferência.

Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Adjunta

Mariluce da Silva Senra
Diretora/DRH

Sonia Graças da Costa Nunes
Coordenadora/DRH

Ivone Monteiro dos Reis Pulquério
Diretoria de Ensino/SME

Carlos Frederico Reiners Ghayva
Banca de Elaboração

Ellen Figueiredo Santiago de Oliveira
Banca de Elaboração



O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais torna pública a Homologação do Recurso protocolado referente ao Resultado Final de Classificação dos candidatos ao Cargo de Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista do **Edital de Seleção para Contrato Temporário N° 001/2016/GS/SME**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Cuiabá, 29 de abril de 2015.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação

A Comissão instituída pela Portaria N° 637/2015/GS/SME após análise do recurso impetrado pela candidata, contra o resultado final de classificação, deliberou em reunião plenária no dia 29/01/2016 e **considerou INDEFERIDA** a solicitação da candidata abaixo relacionada.

Nome da Candidata: HELOISA GOMES ARAUJO
Função: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
Protocolo: 8829/2016-1
Situação: **INDEFERIDA**

PARECER: Após deliberação da comissão organizadora do Processo Seletivo para Contratação Temporária regido pelo Edital nº 001/2016/GS/SME, emitiu-se parecer desfavorável à irresignação da candidata. Primeiramente, a fim de demonstrar a lisura do certame, cabe esclarecer que a minuta do Edital é encaminhada previamente à Procuradoria Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado para que seja analisada justamente a existência de alguma irregularidade de forma. Ademais, a nota do instrumento de avaliação de desempenho não visa beneficiar aqueles candidatos que já trabalharam na Secretaria Municipal de Educação, mas sim realizar controle de qualidade respeitando o princípio constitucional da eficiência, tanto assim, que os candidatos cuja pontuação for inferior a 60 (sessenta) pontos sequer poderão ser contratados pela SME, conforme Item 12.10 do Edital. Finalmente, resta relembrar que o Edital é a lei do concurso, e neste sentido quando o candidato promove sua inscrição manifesta sua integral ciência do teor do documento e tão logo anui aos termos nele constantes. Portanto o recurso apresentado merece o indeferimento.

Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Adjunta

Mariluce da Silva Senra
Diretora/DRH

Sonia Graças da Costa Nunes

IVONE MONTEIRO DOS REIS PULQUÉRIO



Coordenadora/DRH

Diretoria de Ensino/SME

Carlos Frederico Reiners Ghayva
Banca de Elaboração

Ellen Figueiredo Santiago de Oliveira
Banca de Elaboração



O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais torna pública a Homologação do Recurso protocolado referente ao Resultado Final de Classificação dos candidatos ao Cargo de Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista do **Edital de Seleção para Contrato Temporário N° 001/2016/GS/SME**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Cuiabá, 29 de abril de 2015.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação

A Comissão instituída pela Portaria N° 637/2015/GS/SME após análise do recurso impetrado pelo candidato, contra o resultado final de classificação, deliberou em reunião plenária no dia 29/01/2016 e **considerou INDEFERIDA** a solicitação do candidato abaixo relacionado.

Nome da Candidata: MARCOS HENRIQUE DE AMORIM
Função: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
Protocolo: 8935/2016-1
Situação: **INDEFERIDA**

PARECER: Após deliberação da comissão organizadora do Processo Seletivo para Contratação Temporária regido pelo Edital nº 001/2016/GS/SME, emitiu-se parecer desfavorável à irresignação do candidato. Primeiramente, a fim de demonstrar a lisura do certame, cabe esclarecer que a minuta do Edital é encaminhada previamente à Procuradoria Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado para que seja analisada justamente a existência de alguma irregularidade de forma. Ademais, a nota do instrumento de avaliação de desempenho não visa beneficiar aqueles candidatos que já trabalharam na Secretaria Municipal de Educação, mas sim realizar controle de qualidade respeitando o princípio constitucional da eficiência, tanto assim, que os candidatos cuja pontuação for inferior a 60 (sessenta) pontos sequer poderão ser contratados pela SME, conforme Item 12.10 do Edital. Finalmente, resta relembrar que o Edital é a lei do concurso, e neste sentido quando o candidato promove sua inscrição manifesta sua integral ciência do teor do documento e tão logo anui aos termos nele constantes. Portanto o recurso apresentado merece o indeferimento.

Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Adjunta

Mariluce da Silva Senra
Diretora/DRH

Sonia Graças da Costa Nunes
Coordenadora/DRH

Ivone Monteiro dos Reis Pulquério
Diretoria de Ensino/SME



Carlos Frederico Reiners Ghayva
Banca de Elaboração

Ellen Figueiredo Santiago de Oliveira
Banca de Elaboração



O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais torna pública a Homologação do Recurso protocolado referente ao Resultado Final de Classificação dos candidatos ao Cargo de Engenheiro Ambiental e/ou Sanitarista do **Edital de Seleção para Contrato Temporário N° 001/2016/GS/SME**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Cuiabá, 29 de abril de 2015.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação

A Comissão instituída pela Portaria N° 637/2015/GS/SME após análise do recurso impetrado pelo candidato, contra o resultado final de classificação, deliberou em reunião plenária no dia 29/01/2016 e **considerou DEFERIDA EM PARTE** a solicitação do candidato abaixo relacionado.

Nome da Candidata: RICARDO FARIA MECCA
Função: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
Protocolo: 8923/2016-1

Situação: **DEFERIDA EM PARTE**

PARECER: Após nova correção da análise de títulos do candidato verificou-se a procedência em parte do recurso, haja vista que a nota atribuída ao candidato constava como 140 pontos, quando na realidade seriam 143,37 pontos (100 para formação; 13,37 pontos para atualização profissional considerando-se a apresentação de 107 horas em cursos de aperfeiçoamento; e 30 pontos para qualificação profissional), alterando-se a ordem de classificação dos candidatos.

Enviada cópia da análise de títulos do candidato via e-mail para conferência.

Quanto à irresignação do candidato sobre aludida concorrência desleal, emitiu-se parecer desfavorável ao seu recurso. Primeiramente, a fim de demonstrar a lisura do certame, cabe esclarecer que a minuta do Edital é encaminhada previamente à Procuradoria Municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado para que seja analisada justamente a existência de alguma irregularidade de forma. Ademais, a nota do instrumento de avaliação de desempenho não visa beneficiar aqueles candidatos que já trabalharam na Secretaria Municipal de Educação, mas sim realizar controle de qualidade respeitando o princípio constitucional da eficiência, tanto assim, que os candidatos cuja pontuação for inferior a 60 (sessenta) pontos sequer poderão ser contratados pela SME, conforme Item 12.10 do Edital. Finalmente, resta relembrar que o Edital é a lei do concurso, e neste sentido quando o candidato promove sua inscrição manifesta sua integral ciência do teor do documento e tão logo anui aos termos nele constantes. Portanto o recurso apresentado merece o indeferimento.



Marioneide Angélica Kliemaschewsk
Secretária Adjunta

Mariluce da Silva Senra
Diretora/DRH

Sonia Graças da Costa Nunes
Coordenadora/DRH

Ivone Monteiro dos Reis Pulquério
Diretoria de Ensino/SME

Carlos Frederico Reiners Ghayva
Banca de Elaboração

Ellen Figueiredo Santiago de Oliveira
Banca de Elaboração

